



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA, GAMA VEÍCULOS LTDA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Silvia Rejane de Souza Araújo**, e, do outro lado, a empresa **GAMA VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.213.517/0001-45, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Wagner de Melo Medeiros, inscrito no CPF nº 080.361.624-40, RG nº 3.252.977-5 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, na que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 01/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de Ambulâncias, conforme especificações e quantidades discriminadas na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo furgão, ano de fabricação 2015/2016 em diante, 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) lateral e 01 (uma) traseira, capacidade mínima de carga de 1.539kg, direção hidráulica, ar condicionado, cambio no painel, possuir 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, motor 2.3 ou superior, turbo, injeção eletrônica, car sólida, potência de 130 cv ou superior. Divisória e teto em poliéster reforçado com fibra de vidro, compartimento para armazenamento de medicamentos, maca retrátil com cintos de segurança, banco para acompanhantes com cinto de segurança, suporte para soro, plasma e cilindro de oxigênio, sirene eletrônica, adesivo de	02	R\$ 130.000,00	R\$260.000,00

[Handwritten signatures]





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ambulância e cruz vermelha, sistema de ventilação e iluminação no ambiente do paciente.			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2017.

ORGÃO: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 6.001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

ORGÃO: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 6.033 – BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC TETO FINANCEIRO;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição do objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO.

3.1. Entregar os bens com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. Todos os bens deverão estar de acordo com as descrições constantes no Edital, bem como obedecer às Normas vigentes.

3.3. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, com entrega imediata para pelo menos uma unidade de cada item, objeto deste contrato.

3.4. A contratada fica obrigada a trocar, de imediato, o objeto que vier a ser recusado.

3.5. A SMS - Secretaria Municipal de Saúde, poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.7. Somente após a verificação da conformidade com as exigências contidas no processo licitatório, é que o produto será aceito e a Nota Fiscal atestada e liberada para pagamento.

3.8. Quando da entrega, o produto que não estiver nas condições estabelecidas no edital, deverá ser substituído imediatamente após a comunicação.

3.9. O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto correrão à custa do licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

le
P ²
Amey





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

- 4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;
- 4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.
- 4.4. O fornecedor deverá entregar o bem, nas quantidades indicadas na Autorização de fornecimento.
- 4.5. A falta do(s) bem(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota Fiscal\Fatura, tudo devidamente analisado e atestado pelo fiscal do contrato;
- 5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;
- 5.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos bens, objeto desta compra, bem como o cumprimento das exigências contidas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência até um ano, contada da data de sua assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Elizaldo Eulalio Costa**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, portador da Matrícula nº 14912 e do CPF nº 386.897.154-87, designado Fiscal Contratual.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

de
D⁴





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, não exigirá o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL 23 de fevereiro de 2017.

Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Wagner de Melo Medeiros
GAMA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Silvia Rejane de Souza Araújo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(INTERVENIENTE)

Elizaldo Eulalio Costa



